



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 148/2024

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Cícero João da Silva.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *Dispõe sobre a concessão da Medalha 'Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil' à Ilustríssima Senhora 'GLÁUCIA TEIXEIRA CHAVES.*

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha “Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil” à Ilustríssima Senhora “GLÁUCIA TEIXEIRA CHAVES”, por dedicar sua vida aos estudos, transformando às pessoas por intermédio do conhecimento

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa biográfica** (item 1.2 processo legislativo eletrônico):

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...] (g.n.);





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.898, de 22 de novembro de 2021, que “*Dispõe sobre a criação e outorga da "Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil" e dá outras providências*”, merecendo destaque o disposto no seu art. 1º:

Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, do artigo 87 do Regimento Interno desta casa legislativa fica criada a “Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil” a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba em sessão solene ou em eventos externos à critério do vereador proponente, a **estudantes e cidadãos que se destacaram no campo dos estudos**. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.122/2023). (g.n.)

Formalmente, destaca-se que como descrito na norma acima, a Medalha de Mérito Estudantil **será concedido aos estudantes cidadãos que se destacaram no campo de seus estudos, o que confere com a biografia**, visto que a descrição das atividades se adequa aos objetivos do DL 1.898, de 2021, e tem presunção relativa de veracidade, conforme declaração do parlamentar autor.

Sublinha-se ainda que a Medalha de Mérito Estudantil não possui limitações quantitativas (alteração promovida pelo DL 2.122/2023), contudo, destaca-se que **o Vereador Autor está propondo sua 2ª homenagem deste segmento, neste ano**, e a eventual **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item ‘8’, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, nada a opor.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2024.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003100340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **09/12/2024 08:32**

Checksum: **26FC0D6B9A6424DCAC50F1CA038BACA5F5F9A331B15740549F9756CD64F9FD5E**

